

JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
ORDENADOR:	Maria do Socorro Fernandes de Oliveira
LICITAÇÃO	Chamada Pública 002/2021
CONTRATO	Contrato Administrativo nº 209/2021
VALOR GLOBAL	R\$ 202.372,14 (duzentos e dois mil trezentos setenta e dois reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA	31.12.2021
NÚMERO	1º Termo Aditivo

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para eventual aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino – RME, durante o ano letivo de 2021.

OBJETO DO TERMO ADITIVO DE PREÇO: Com fulcro no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo tem por objeto acrescer o valor contratual em até 25% (Vinte cinco por cento), resultando a importância de R\$ 50.564,97 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo acima por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente ao término da vigência contratual a findar em 31 de dezembro de 2021..

2. DA MOTIVAÇÃO

Atualmente, a rede escolar do Município de Benevides é composta de 34 unidades, aproximadamente, 9.627 alunos, sendo distribuída Educação Infantil; Ensino Fundamental I; Fundamental II e EJA, e a referida rede estadual, de acordo com os dados do Censo Escolar – Matrículas ano 2020 e Relatório do SIGEP, é composta de 14 escolas no Município de Benevides em turmas de Ensino Fundamental e Médio, com um total de **7.338** alunos matriculados os quais são atendidos diariamente com a alimentação em seu turno regular de ensino.

Dessa forma, e com base no atendimento da rede municipal e estadual de ensino, no dia 09.08.2021 foi deflagrado o procedimento licitatório, chamada Pública nº **002/2021**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender os alunos durante o ano letivo de 2021.

Nos meses iniciais do Ano de 2022 existe a necessidade e continuidade do cumprimento dos cardápios do ano 2021 conforme apresentados e elaborados por nutricionistas seguindo rigorosamente as orientações do FNDE, através da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, oferecendo de 2% 70% das necessidades diárias aos alunos matriculados na educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ocorre que os contratos atualmente vigentes no âmbito desta SEMED, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, levam em consideração quantitativo suficiente para atendimento somente do ano vigente para a necessidades das unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino até o final do exercício de 2021.



Diante da situação apresentada, entendemos que o aditamento dos contratos já existentes é a solução mais prática e célere para viabilizar o atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino no início do ano 2022 e cumprir o compromisso Prefeitura Municipal de Benevides e a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Ressaltamos que o Núcleo de Administração – NUAD e o Grupo Técnico de Alimentação - GTAE estão adotando as providências necessárias para procedimento interno de Licitação da Chamada Pública da Agricultura Familiar para o ano letivo de 2022, devendo-se ater a razoável duração do processo com o intuito de garantir a celeridade, eficiência e isonomia na tramitação da licitação.

Destaca-se, por relevante, que o aditamento dos contratos, além de possibilitar o fornecimento imediato de gêneros alimentício da Agricultura Familiar para as escolas estaduais localizadas no Município de Benevides e escolas municipais, privilegiaria a satisfação do interesse público, bem como os princípios da celeridade processual e da economicidade, dentre outros não menos importantes.

No que tange ao **princípio da celeridade processual** podemos dizer que ele foi positivado no ordenamento jurídico no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda.

Já quanto ao **princípio da economicidade**, este vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

3. DA AUTORIZAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de ordenadora de despesa, venho, por meio deste, AUTORIZAR a confecção do aludido Termo Aditivo, encaminhando os autos à Controladoria Municipal para análise prévia e posterior envio ao Setor de Licitações Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Benevides/PA, 10 de dezembro de 2021.

Maria do Socorro Fernandes Oliveira
MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED